



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Exercício Financeiro - 2014 4ª Via – Planacon

ADMINISTRAÇÃO:
PAULO HENRIQUE RIBEIRO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

LEI Nº. 193, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bonfim do Piauí - PI, para o exercício de 2.014, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II se Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal- LRF,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (88) 3581-1165

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2.014 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.014:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2.014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (88) 3581-1165

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Bonfim do Piauí relativo ao Exercício Financeiro de 2014 as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2013, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1185

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 do ADCT e da Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde na forma do Art. 198 da Constituição Federal e do Art. 77 do ADCT e LC 141.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000, Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2013, para serem incluído na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência

Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no **inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20**, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-prefeito;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº. 62 de 09 de dezembro de 2009.

§ 7º. Fica o poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

Art. 24º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 25. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7%(sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 26º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2013, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Deverá ser utilizadas a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 30º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2013, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 – Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a Execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o controle interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução do exercício financeiro de 2014.

Art. 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

Art. 34º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (88) 3581-1165

subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

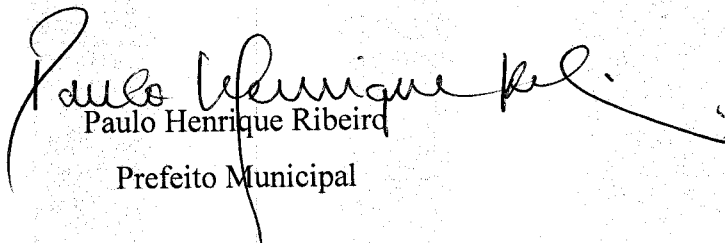
Art. 35ª - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso 1 do Artigo 4º da LRF, de 04/05/200, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 36 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2.014 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2.013, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, 1º de julho de 2013.


Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí (PI), ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2013.


Humberto Fernandes Viana
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Balão, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES A LEI Nº 193, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

- ◆ Aquisição de equipamentos e Material Permanente
- ◆ Restauração e Ampliação do Prédio da Câmara
- ◆ Aquisição de Imóvel
- ◆ Aquisição de Veículo
- ◆ Manutenção Câmara Municipal
- ◆ Contribuição a Entidades
- ◆ Assinatura de Informativos de revistas e Jornais
- ◆ Manutenção dos Encargos de controle interno e externo
- ◆ Publicação de atos do poder legislativo
- ◆ Encargos com Assessoria Jurídica Técnica Administrativa.

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

- ◆ Aquisição de equipamentos e material permanente para o gabinete;
- ◆ Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito e do Vice - Prefeito.;
- ◆ Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
- ◆ Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito;
- ◆ Apoio Financeiro a Entidades Privada e Subvenções Sociais;
- ◆ Gastos com a Segurança Pública;
- ◆ Gastos com a Assessoria Jurídica;
- ◆ Gastos com a Assessoria de Imprensa;
- ◆ Reforma, Ampliação e Restauração da sede da Prefeitura;
- ◆ Contribuição à Entidades;
- ◆ Aquisição de equipamento e material permanente - Setor de Comunicação;
- ◆ Administração da Junta do Serviço Militar;
- ◆ Aquisição de equipamento e material permanente – Guarda Municipal;
- ◆ Manutenção da Guarda Municipal;
- ◆ Encargos com Segurança Pública;
- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Encargos com Assessoria de Imprensa;
- ◆ Imprensa e Relações Públicas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1185

02.02.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

- ♦ Aquisição de equipamentos e material permanente para o gabinete;
- ♦ Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito;
- ♦ Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.

02.03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ – CGM

- ♦ Construir, Reformar, Ampliar Prédio da Controladoria Geral do Município;
- ♦ Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Controladoria Geral;
- ♦ Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município;
- ♦ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ♦ Encargos com publicações de editais e notas;
- ♦ Encargos com Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais

02.04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ – PGM

- ♦ Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral do Município;
- ♦ Encargos com Assessoria Jurídica;
- ♦ Indenização Administrativa e Sentenças Judiciais;
- ♦ Construir, Reformar, Ampliar Prédio da Procuradoria Geral do Município.
- ♦ Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Procuradoria Geral.
- ♦ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ♦ Encargos com publicações de editais e notas;
- ♦ Encargos com Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais.

02.05.00 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ – OGM

- ♦ Manutenção e Encargos da Ouvidoria Geral do Município;
- ♦ Construir, Reformar, Ampliar Prédio da Ouvidoria Geral do Município.
- ♦ Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Ouvidoria Geral.
- ♦ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ♦ Encargos com publicações de editais e notas;
- ♦ Encargos com Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- ♦ Aquisição de veículos;
- ♦ Gastos com material de expediente;
- ♦ Gastos com setor tributação;
- ♦ Gastos com setor pessoal;
- ♦ Aquisição de Bens Imóveis;
- ♦ Capacitação de Pessoal;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para serviços da administração e tesouraria;
- ♦ Manutenção de Serviços Telefônicos;
- ♦ Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- ♦ Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;
- ♦ Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos;
- ♦ Manutenção de serviços Postais;
- ♦ Assessoria Financeira e Contábil;
- ♦ Encargos com obrigações Patronais;
- ♦ Manutenção do Setor de Licitações;
- ♦ Encargos com Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais;
- ♦ Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);
- ♦ Manutenção dos Serviços de Transporte;
- ♦ Manutenção e Encargos da Secretaria;
- ♦ Encargos da Dívida Interna;
- ♦ Encargos Especiais;
- ♦ Manutenção dos serviços contábeis;
- ♦ Aquisição de material permanente para o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- ♦ Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- ♦ Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- ♦ Manutenção do Departamento de Tributação;
- ♦ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ♦ Encargos com publicações de editais e notas;
- ♦ Elaboração do Plano Diretor;
- ♦ Encargos com a retransmissão do sinal de TV;
- ♦ Manutenção dos serviços de radiodifusão;
- ♦ Encargos com PASEP;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

- ♦ Reserva de contingência;
- ♦ Aquisição e Desapropriação de Imóveis;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- ♦ Encargos com Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais;
- ♦ Treinamento e Capacitação de Pessoal;

02.07.00 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SITMA

- ♦ Construção e Ampliação da rede de esgotos, galerias e canais de drenagem;
- ♦ Construção de poços e chafarizes;
- ♦ Construção fossas Sanitárias;
- ♦ Construção e Ampliação da Rede de abastecimento d'água;
- ♦ Construção e Restauração de esgotos, galerias e canais de drenagem;
- ♦ Construção, Restaurar e Ampliar Aterro Sanitário;
- ♦ Construir, Reformar, Recuperar e Equipar Cisternas;
- ♦ Construção e Restauração de calçamento;
- ♦ Construção de açudes e barragem;
- ♦ Construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- ♦ Construir, Instalar, Restaurar e Equipar Lavanderias Públicas;
- ♦ Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- ♦ Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- ♦ Pavimentação de Avenidas;
- ♦ Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- ♦ Programa de Melhoria Habitacional;
- ♦ Manutenção do Departamento de Limpeza Pública;
- ♦ Construção e Ampliação de Eletrificação Urbana e Rural;
- ♦ Implantação e Manutenção de Postos Telefônicos;
- ♦ Construção do Terminal Rodoviário;
- ♦ Implantação do Plano Diretor;
- ♦ Manutenção e Encargos da Secretaria;
- ♦ Construção, Restauração e Ampliação de Praças, Parques, Jardins e outros logradouros;
- ♦ Construir, Ampliar e Restaurar Terminal Rodoviário;
- ♦ Aquisição de Patrol;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

- ♦ Construir, Restaurar e Conservar Estradas Vicinais e Rodovias;
- ♦ Manutenção do Departamento de Obras e Serviços de Transportes Rodoviários;
- ♦ Construção e Restauração de Estradas, Passagens Molhadas e Bueiros;
- ♦ Indenização e Desapropriação;
- ♦ Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- ♦ Administração e Encargos do Departamento de Meio Ambiente;
- ♦ Pavimentação Asfáltica de vias públicas;
- ♦ Construção e Restauração de Obras Públicas Municipais;
- ♦ Abertura de ruas e avenidas;
- ♦ Urbanização de vias e outros logradouros públicos;
- ♦ Manutenção do cemitério municipal/Serviços Funerários;
- ♦ Manutenção, Conservação de Praças, Parques e Jardins e outros logradouros públicos;
- ♦ Construir, Restaurar, e Equipar casas populares e melhoria habitacional;
- ♦ Manutenção das casas populares e Melhoria Habitacional;
- ♦ Manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água;
- ♦ Construir, recuperar e Equipar chafarizes e caixas d'água;
- ♦ Perfurar, Restaurar e Equipar Poços e Cacimbões/Tubulares;
- ♦ Construir, Recuperar, Restaurar Açudes, Barragens e Barreiros;
- ♦ Construir, Restaurar e Equipar Unidades Sanitárias;
- ♦ Implantação do Sistema de Abastecimento de Água;
- ♦ Manutenção de Lavanderias;
- ♦ Preservação Ambiental dos Parques Públicos;
- ♦ Construir, Instalar, Restaurar e Equipar postos telefônicos;
- ♦ Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- ♦ Aquisição de Trator;
- ♦ Manutenção e conservação de Estradas Vicinais e Rodovias;
- ♦ Indenizações e Desapropriações;
- ♦ Construção de Portal Público;
- ♦ Implantação de Segurança e Educação de Trânsito;
- ♦ Construir e Rest. Casas Populares e Melhoria Habitacional Rural;
- ♦ Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- ♦ Manutenção de Serviços de Iluminação Pública;
- ♦ Construção e Recuperação de Pontes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

- ♦ Implantação do Sistema de Infra - estrutura turística do município;
- ♦ Construção e Restauração de estradas;
- ♦ Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- ♦ Construção e Restauração de Pontes;
- ♦ Construção de Bueiros;
- ♦ Equipar o DER;
- ♦ Manutenção do Departamento de Turismo.

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER - SEDUC

- ♦ Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- ♦ Aquisição de equipamento para escolas;
- ♦ Aquisição de veículo;
- ♦ Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- ♦ Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- ♦ Aquisição de equipamentos para Biblioteca;
- ♦ Aquisição de Bens Imóveis;
- ♦ Gastos com merenda escolar;
- ♦ Gastos com remuneração de Professores;
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva;
- ♦ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- ♦ Promoção de eventos culturais;
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- ♦ Construção de Complexo de lazer;
- ♦ Implantar e equipar a biblioteca pública municipal;
- ♦ Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado;
- ♦ Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam; beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer;
- ♦ Fomento ao Desporto Profissional;
- ♦ Desenvolver e cultivar áreas para o Lazer;
- ♦ Construção, Reformar e Equipar Centro Cultural;
- ♦ Executar programas de incentivo ao turismo;
- ♦ Ampliação e Reforma do Estádio Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

- ♦ Implementar os pontos Turísticos do Município;
- ♦ Aquisição de Bens Imóveis;
- ♦ Aquisição de veículo para o Transporte Escolar;
- ♦ Construir, Reformar, Ampliar, Equipar e manter o prédio da Secretaria de Educação;
- ♦ Construir, Reformar, Ampliar, Equipar e manter Unidades Escolares;
- ♦ Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- ♦ Administração e Encargos da Secretaria;
- ♦ Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos;
- ♦ Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- ♦ Programa Alfabetização Solidária;
- ♦ Administração do Ensino Fundamental;
- ♦ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- ♦ Encargos com o Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental;
- ♦ Contribuição Salário Educação – QSE;
- ♦ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- ♦ Encargos com bolsa Est. Mat. Ped. Res. Transp. Escolar;
- ♦ Encargos com Educação Especial;
- ♦ Manutenção e encargos com o Ensino Médio;
- ♦ Encargos com o Ensino Profissionalizante;
- ♦ Encargos com o Ensino Superior;
- ♦ Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Creches;
- ♦ Instalar e Manter Creche;
- ♦ Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC;
- ♦ Manutenção do Ensino Pré- Escolar;
- ♦ Programa Nacional de Alimentação Pré – Escolar – PNAP;
- ♦ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Centro de Artesanato;
- ♦ Construção e Restauração da Biblioteca Pública;
- ♦ Aquisição de Acervo para Biblioteca Publica;
- ♦ Manutenção do Departamento de Cultura;
- ♦ Construir, Reformar, Ampliar e equipar Estádio Municipal;
- ♦ Construir, Ampliar e Recuperação de Quadras e Ginásio de Esporte;
- ♦ Encargos com o Departamento de Esportes e Lazer;
- ♦ Programa de Educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

- ◆ Encargos com o pessoal do Magistério Ensino Médio;
- ◆ Outras Despesas de Custeio;
- ◆ Encargos com pessoal do Magistério;
- ◆ Manutenção do Ensino Fundamental;
- ◆ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar;
- ◆ Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Unidades Escolares do Ensino Médio;
- ◆ Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Creches;
- ◆ Manutenção e Encargos do Ensino Infantil;
- ◆ Manutenção e Encargos com o Ensino Pré – Escolar;
- ◆ Manut. dos Serv. de Controle Interno e Contábeis;
- ◆ Manutenção do Programa Proinfo/Telecentro(Cultura);
- ◆ Construção de Quadras em Unidades Escolares;
- ◆ Implantação do Programa Proinfo/Telecentro(Cultura);
- ◆ Construir, Ampl. Rest. e Equipar Biblioteca em Unidades Escolares;
- ◆ Apoio as Atividades Culturais do Município;
- ◆ Apoio ao Desporto Amador;
- ◆ Manutenção e Encargos do Departamento de Cultura.

02.08.01 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

– FUNDEB

- ◆ Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- ◆ Construção, Ampliação e reforma de creches escolares;
- ◆ Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino infantil;
- ◆ Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino fundamental;
- ◆ Investimento na área da educação;
- ◆ Implantação e/ou manutenção do laboratório de informática;
- ◆ Manutenção do ensino fundamental - 40%;
- ◆ Manutenção do ensino fundamental - 60%;
- ◆ Manutenção do ensino infantil - 40%;
- ◆ Manutenção do ensino infantil - 60%;
- ◆ Manutenção do ensino médio - 40%;

- ♦ Manutenção do ensino médio - 60%;
- ♦ Manutenção do programa de educação especial - 40%;
- ♦ Manutenção do programa de educação especial - 60%;
- ♦ Manutenção da educação de jovens e adultos - 40%;
- ♦ Manutenção da educação de jovens e adultos - 60%;
- ♦ Outras Despesas de custeio – 40%;
- ♦ Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal (professores e administrativo);
- ♦ Manutenção e conservação de unidades escolares;
- ♦ Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- ♦ Aquisição de Bens Imóveis;
- ♦ Manutenção do transporte escolar – 40%.

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – S.M.S.

- ♦ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação e Equipar Postos de Saúde;
- ♦ Manutenção e Encargos da Secretaria.

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

- ♦ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- ♦ Aquisição de equipamento médico;
- ♦ Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar;
- ♦ Aquisição de equipamento odontológico;
- ♦ Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- ♦ Gastos com transporte de doentes;
- ♦ Gastos com o PSF;
- ♦ Gastos com o PSB;
- ♦ Gastos com PACS;
- ♦ Gastos com ECD/PPI;
- ♦ Gasto com Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- ♦ Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- ♦ Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

- ♦ Implantação de unidade móvel de Saúde;
- ♦ Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- ♦ Manutenção Assistência Médica e Hospitalar;
- ♦ Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Unidade Mista de Saúde;
- ♦ Gasto com Pessoal e Encargos Sociais;
- ♦ Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Postos de Saúde;
- ♦ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Secretaria Municipal de Saúde;
- ♦ Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Postos de Saúde;
- ♦ Aquisição de Imóvel;
- ♦ Construir, Recuperar, Restaurar e Equipar Laboratório Municipal;
- ♦ Manutenção e Encargos de Assistência Médica;
- ♦ Manutenção do Laboratório Municipal;
- ♦ Construção, Ampliação e Restauração de Postos de Saúde;
- ♦ Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Unidade Mista de Saúde;
- ♦ Aquisição de veículo para Unidade Mista de Saúde;
- ♦ Aquisição de Materiais e Medicamentos;
- ♦ Conservação e Limpeza dos Postos de Saúde e da SMS;
- ♦ Encargos com transporte de doentes;
- ♦ Manutenção e Encargos com Unidade Mista de Saúde;
- ♦ Construir, Restaurar e Equipar Consultório Odontológico;
- ♦ Encargos com Vigilância e Inspeção Sanitária;
- ♦ Manutenção dos Serviços Contábeis;
- ♦ Programa Saúde na Escola – PSE;
- ♦ Construir e Equipar Academia ao Ar Livre;
- ♦ Manutenção do CAPS - Centro de Pronto Atendimento;
- ♦ Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- ♦ Construir, Ampliar, Rest. e Equipar UBS – Unidade Básica de Saúde;
- ♦ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar UPA;
- ♦ Aquisição de Ambulância UTI Móvel;
- ♦ Manutenção da UBS – Unidade Básica de Saúde;
- ♦ Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- ♦ Manutenção de Unidades de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

- ♦ Manter, desenvolver, ampliar, construir, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ♦ Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal de Habitação; Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Mulher; Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Comissão de Combate ao Trabalho Infantil);
- ♦ Manutenção e Encargos da Secretaria;
- ♦ Manutenção dos Serviços Funerários;
- ♦ Aquisição de veículos;
- ♦ Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes;

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.

- ♦ Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- ♦ Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
- ♦ Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- ♦ Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos cofinanciados pelo Município, Estado e União. Envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais.
- ♦ Programa de Proteção Social Básica à Infância – PSB Infância/PAC Família: ações de convivência e de inclusão social;
- ♦ Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – PSE/PETI: com ações sociais e de convivência através da Jornada Ampliada;
- ♦ Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual: ação a ser implementada através do Projeto Sentinela ou Girassol.
- ♦ Proteção Social Básica à Família – PBF / PAIF: Programa de Atenção Integral à Família;
- ♦ Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano com Ações Sócio – AJSH: ações sócio educativas e auxílio renda;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Balão, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

- ♦ Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com cofinanciamento do MDS;
- ♦ Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência – PSE/PPD: através do atendimento e ações de inclusão social;
- ♦ Programa de Atenção Sócio Educativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;
- ♦ Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal de Habitação; Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Mulher; Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Comissão de Combate ao Trabalho Infantil);
- ♦ Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
- ♦ Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;
- ♦ Apoio e realização de conferências municipais.
- ♦ Programa Bolsa Família – PBF: manutenção das atividades básicas do CADÚNICO e ações complementares para as famílias beneficiárias.
- ♦ Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;
- ♦ Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;
- ♦ Desenvolver ações junto ao município, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS.
- ♦ Programa de melhoria habitacional.
- ♦ Apoio Financeiro a Pessoas Carentes de Responsabilidade deste Município.
- ♦ Administração Geral.
- ♦ Serviços Funerários.
- ♦ Manutenção e Conservação do C.C.I
- ♦ Assistência Social Geral.
- ♦ Proteção Social Básica ao Jovem 15 a 17 anos -PSB Jovem ASE
- ♦ Programa Social Especial à Criança – PSE MC PETI BOLSA.
- ♦ Atendimento Emergência a Calamidades.
- ♦ Programa de Geração de Renda PRORENDA.
- ♦ Manter cozinha comunitária.
- ♦ Aquisição de materiais e medicamentos permanentes
- ♦ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar o CRAS.
- ♦ Manutenção dos Serviços Sociais a Comunidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1185

- ♦ Centro de Referência Assistência Social.
- ♦ Programa de Atenção à Criança e a Família.
- ♦ Alimentação Nutricional a Carente.
- ♦ Projeto Pro jovem.
- ♦ Aquisição de veículos.
- ♦ Construir, Rest. Reformar e Equipar.
- ♦ Manutenção do Conselho Tutelar.
- ♦ Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis.
- ♦ Segurança Alimentar – Merenda.
- ♦ Construção de um Centro de Convivência de Idosos.
- ♦ Prot. Social a Criança e ao Adolescente.
- ♦ Administração do FMAS.
- ♦ Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes.
- ♦ Construir, Restaurar e Equipar Cozinha Comunitária.
- ♦ Proteção Social Básica a Família – PSB Família.
- ♦ Centro de Referência Especial da Assistência Social – CREAS.
- ♦ Programa Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGDBF.
- ♦ Manutenção do Programa PBVII – Criança/Idoso.
- ♦ Manutenção do Programa PBVIII.

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAB

- ♦ Aquisição de veículo
- ♦ Produção e distribuição de mudas
- ♦ Construir, Reformar, Ampliação, Equipar e Manter Mercados Municipais e Feiras
- ♦ Implantação de Hortas Comunitárias
- ♦ Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas
- ♦ Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria
- ♦ Recuperação e Desassoreamento de Barreiros
- ♦ Manutenção e Encargos da Secretaria
- ♦ Aquisição de Equipamento e Material Permanente
- ♦ Construir, Ampliar, Restaurar, Equipar e Manter Matadouros Público
- ♦ Incentivo a Apicultura, Avicultura e Piscicultura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, S/N - Centro - 64.775-000
Bonfim do Piauí (PI)
Fone: (89) 3581-1165

- ♦ Aquisição de Patrulha Mecanizada
- ♦ Aquisição de Trator de Pneus e Implementos Agrícolas
- ♦ Aluguel de Trator e Implemento para Aração e Terc. de Produção
- ♦ Apoio a Produção Agrícola
- ♦ Aquisição de Material e Equipamento Permanente.
- ♦ Administração e encargos da Secretaria.
- ♦ Construir, Ampliar, Recuperar e Equipar a Casa de Farinha.
- ♦ Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças.
- ♦ Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouro Público Municipal.
- ♦ Apoio a manutenção da EMATER.
- ♦ Implantação e Manutenção de Proj. Comunitário de Irrigação.
- ♦ Fortalecimento da Piscicultura.
- ♦ Construir, Ampliar e Equipar Escola Família Agrícola.
- ♦ Realiz. De Obras e Aq. p/ Centro de Form. da Agricultura.
- ♦ Impl. e Ampl. de Unidade de Benef. do Caju e outros frutos regionais.
- ♦ Impl. e Ampl. de Unidade de Benef. do Pend. do Caju.